



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

**PARECER JURÍDICO HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA ELETRÔNICA**  
**PROCESSO Nº 49/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**  
**INTERESSADO: Agente de Contratação.**

*Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para aquisição de uma licença de sistema operacional para o servidor, e uma licença de sistema operacional para desktop, que servirá de apoio ao servidor para backup e comunicação com a nuvem.*

*Base Legal: Inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto n. 11.871/2023.*

**DA CONSULTA**

Retornam os autos a esta unidade para análise quanto à habilitação das propostas e regularidade da empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga, link dedicado, fibra ótica, instalação Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, para aquisição pelo CORE-GO de uma licença de sistema operacional para o servidor, e uma licença de sistema operacional para desktop, que servirá de apoio ao servidor para backup e comunicação com a nuvem.

No processo preliminar vieram os preços praticados **no valor de R\$ 8.630,78** (oito mil, seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos) referente a Licença perpétua Microsoft Windows Server Standard 24 core, **o valor de R\$ 1.187,76** (um mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), referente a Licença perpétua Microsoft Windows Pro home and Business 11.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

Por meio de supervisão administrativa, foi feita a verificação sobre os valores emitidos por duas empresas, e constatou-se que, as empresas possuem preços compatíveis com a realidade mercadológica do município e região.

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa com a contratação do serviço, o Setor de Licitação e Contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe os Arts. 23, 53, 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 que determina a necessidade de prévia análise da Procuradoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Certidões atestadas anexadas.

É o relatório.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Através do Parecer juntado no processo, esta procuradoria já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Participaram da disputa 11 (onze) fornecedores, sendo que para os dois itens a vencedora foi a empresa SALVINA CANDIDO RODRIGUES, CNPJ: 49.594.253/0001-20, que ofertou o valor total de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais) para a Licença perpétua Microsoft Windows Server 2022 Standard 24 core (item 1 do TR) e R\$ 900,00 (novecentos reais) para a Licença perpétua Microsoft Windows Pro home and Business 11 (item 2 do TR).

Nesse sentido, a contratação foi encerrada no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) inferior ao valor inicialmente cotado, qual seja R\$ 9.818,54 (nove mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta quatro centavos), logo, conferindo economicidade a contratação, de acordo com o que preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), valor estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada no processo

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da dispensa eletrônica, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

Este é o parecer.

Goiânia, 15 de agosto de 2024.

THIAGO AUGUSTO G. MESQUITA  
OAB/GO nº 36.404  
CORE - GO